



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

DECRETO Nº 8.676, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

Institui o Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência de Santa Cruz do Sul.

Capítulo I **Da Denominação, dos Objetivos e da Sede**

Art.1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência, que compõe o sistema de assistência social, na proteção social especial de alta complexidade, constitui unidade pública municipal de prestação de serviços destinada ao acolhimento temporário de mulheres e seus filhos menores que a acompanham, vítimas de violência, que sob grave ameaça e risco eminente de morte, não possam permanecer nas suas residências habituais.

Art.2º A Instituição é uma organização governamental (OG) do Executivo Municipal, sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da Diretoria para Assuntos da Mulher que tem como objetivos:

- I** - acolher mulheres vítimas de violência, e os filhos menores que as acompanham, até o limite de 10 (dez) leitos disponíveis, salvaguardando a proteção da sua integridade física e psicológica;
- II** - proporcionar a essas mulheres as condições necessárias ao seu bem estar físico psíquico e social, num ambiente de segurança e tranquilidade;
- III** - resgatar e fortalecer sua autoestima;
- IV** - favorecer o seu empoderamento e exercício de sua condição de cidadã possibilitando que se tornem protagonistas de seu próprio direito;
- V** - promover a aquisição e ou desenvolvimento de competências pessoais, profissionais e sociais;
- VI** - criar condições que permitam a reorganização de suas vidas, incluindo a respectiva reinserção familiar, social e profissional.

Art.3º O serviço de Acolhimento Institucional terá uma equipe técnica formada pelos seguintes profissionais, além de outros que se fizerem necessário:

- I** - 01 (um)(a) Assistente Social;
- II** - 01 (um)(a) Psicólogo(a);
- III** - 01 (um)(a) Pedagogo(a);
- IV** - Instrutores de Oficinas;
- V** - 01 (um)(a) Coordenador(a); e
- VI** - 01 (um)(a) Auxiliar Cuidador(a).

Parágrafo Único. Os funcionários da instituição serão contratados na forma da lei e qualificados por profissões regulamentadas por lei, e remunerados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, através de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, apoiada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

Art.4º O serviço de Acolhimento Institucional, terá o caráter temporário e sigiloso firmado entre funcionários, prestadores de serviço, a rede socioassistencial e as usuárias para maior segurança não terão o endereço divulgado na imprensa.

Capítulo II

Da admissão no serviço de acolhimento.

Art.5º Poderão ser admitidas, no Serviço de Acolhimento Institucional, as mulheres vítimas de violência, desde que tenham apresentado participação crime junto a autoridade policial competente, que sejam residentes e domiciliadas no município de Santa Cruz do Sul, devendo aceitar e assinar o termo de compromisso do regulamento interno da instituição.

Art.6º O Serviço de Acolhimento Institucional trabalhará com dois tipos de acolhimento distintos, de acordo com a situação de cada mulher:

I - o acolhimento de emergência - com duração máxima de 72 horas, que serão encaminhados diretamente pelas delegacias e ou CREAS, nos períodos noturnos, finais de semana, feriados e pontos facultativos; e

II - o acolhimento temporário - com duração máxima de 120 (cento e vinte) dias, sempre referenciados pela avaliação de risco da equipe de referência.

§1º Os casos de acolhimento de emergência, serão submetidos a avaliação de risco no primeiro dia útil subsequente ao abrigo e poderão durar até a concessão das medidas protetivas, previstas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei Maria da Penha;

§2º A avaliação da gravidade, no caso de violência contra a mulher, bem como a necessidade do abrigo em diferentes casos, com ou sem risco de morte, ficará, provisoriamente, a cargo da equipe técnica do CREAS, até a criação e implantação do Centro de Referência Especializado da Mulher.

Art.7º Para a análise dos casos, além da escuta qualificada serão aplicados instrumentos objetivos para mensurar o grau de risco da situação, com base nos seguintes critérios:

I - comportamento e histórico do agressor;

II - uso de armas brancas ou de fogo;

III - histórico criminal;

IV - abuso de animais domésticos;

V - históricos de agressões já conhecidos, estranhos e ou policiais;

VI - tentativa ou ideação suicida recente;

VII - não cumprimento de medidas protetivas de urgência;

VIII - ser autor de abuso sexual infantil;

IX - histórico de agressor aos filhos;

X - abuso de álcool e outras drogas;

XI - minimização extrema ou negação da situação de violência doméstica e familiar entre outros.

Art.8º O fluxo de abrigo funcionará através de uma porta de entrada que são os serviços vinculados a justiça, segurança pública, assistência social e saúde, especializados ou não, que ao identificar a necessidade de abrigo durante o horário comercial, encaminharão para a equipe do CREAS, que procederá a avaliação de risco e as referidas intervenções necessárias a cada caso .



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

Art.9º Uma vez iniciado o processo de desabrigamento, ou ocorrido o desligamento dos serviços de acolhimento institucional, o caso será encaminhado ao CREAS para os devidos acompanhamentos.

Capítulo III

Das competências do Serviço de Acompanhamento Institucional

Art.10. O Serviço de Acompanhamento Institucional terá as seguintes atribuições:

I - promover o atendimento integral as mulheres e seus filhos menores de idade em especial na área de psicologia, serviço social e jurídico;

II - promover condições objetivas de inserção social da mulher, articulando ações de saúde, emprego, renda, creches, profissionalização e outros;

III - promover atividades propícias para resgatar, fortalecer e recuperar a autoestima;

IV - acolher de forma respeitosa, e sem julgamentos de qualquer natureza sem discriminação de raça, etnia ou classe social;

V - realizar ações articuladas com a rede a fim de proporcionar educação e promoção a saúde física e mental incluindo atividades pedagógicas, lúdicas e de lazer das mulheres e seus filhos;

VI - favorecer o acesso a justiça, com vistas a garantia de seus direitos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 04 de abril de 2012.

NEIVA TERESINHA MARQUES
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ELIANA MARIA GIEHL
Secretária Municipal de Administração